



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000  
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: [tocosmoj@uol.com.br](mailto:tocosmoj@uol.com.br)  
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

**LEI N.º 0322/2.005**

**“CONSEDE SUBVENÇÃO SOCIAL”**

**SR. ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica concedida a instituição abaixo especificada, com base na dotação orçamentária nº 02.061.3392.0601.2078 – 3350443, consignada no orçamento anual de 205, a seguinte subvenção social:

| SUBVENÇÃO SOCIAL                  |                                                  |                        |          |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|----------|
| NOME DA INSTITUIÇÃO               | FINALIDADE                                       | FORMA DE TRANSFERENCIA | VALOR    |
| BANDA DE MUSICA LIRATOCOSMOJIENSE | AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA INTEGRANTES DA BANDA | ÚNICA                  | 5.000,00 |

**Art. 2º**- Para ter direito ao benefício, a entidade beneficiada deverá atender os seguintes requisitos:

- I-** Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II-** Não possuir debito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente ;
- III-** Apresentar declaração de regular funcionamento no ultimo ano, emitida no exercício de 2004, por autoridade local;
- IV-** Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V-** Ser declarada por lei como entidade de utilidade publica;
- VI-** Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VII-** Existir recursos orçamentárias e financeiros;
- VIII-** Celebrar o respectivo convênio;

**Art. 3º**- A entidade beneficiada deverá submeter-se à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 08 de dezembro de 2005.

**ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal